



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 335/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que "Dispõe sobre a prorrogação dos contratos firmados para atender necessidade de excepcional interesse público de que tratam a Lei nº 2.376 de 19 de abril de 2023, art. 2º da Lei nº 2.409 de 23 de junho de 2023 e a Lei nº 2.425 de 08 de agosto de 2023, acrescentando o Anexo I da Lei nº 2.428 de 08 de agosto de 2023.

Em síntese, o Projeto de Lei visa prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024 todos os contratos vigentes de que tratam as leis acima elencadas e criar mais 80 (oitenta) vagas no quantitativo do Anexo I da Lei nº 2.428 de 08 de agosto de 2023.

Válido pontuar que os contratos são de excepcional interesse público e as funções que serão prorrogadas são as seguintes: **professor de estudos turísticos, médico clínico geral plantonista, médico pediatra plantonista, guardas vidas, agentes de endemias, mediador de inclusão escolar e professor docente I.**

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará a prorrogação de contratos de profissionais que prestam serviços cruciais para a população, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No conteúdo do Projeto de Lei em análise, vemos no Art. 4º que para fazer face às despesas de que tratam os Art. 1º e 2º, serão utilizadas dotações consignadas na lei orçamentária vigente à época de sua aplicação.

No que tange à apreciação destas Comissões, não há itens que comprometam ou alterem o conteúdo financeiro das peças orçamentárias vigentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 05 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador - Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVÂNILDO FERREIRA DE SILVA
Membro